---------- **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AMÉLIA DA SILVA DE MELLO** ----------

---------- **I** ----------

---------- **Instituição, duração, sede, património e fins** ----------

---------- **Artigo 1º** ----------

A Fundação Amélia da Silva de Mello é uma instituição portuguesa, particular, de carácter perpétuo, instituída pelo Decreto-Lei nº 45.954, de 7 de Outubro de 1964, que, mediante reconhecimento oficial, constitui uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com sede na Avenida 24 de Julho, 24, 1200-480 Lisboa. ----------

---------- **Artigo 2º** ----------

O património da Fundação é inicialmente constituído pelos seguintes bens: ----------

- 600 ações da Companhia União Fabril, ----------
- 6000 ações do Banco Totta-Aliança, ----------
- 2800 ações de A Tabaqueira, ----------
- 4600 ações da Companhia de Seguros Império, ----------
- 500 ações da Sociedade Industrial de Grossarias de Angola, S A. R. L. -S. I G. A, ----------
- 2400 ações da Companhia Ilha do Príncipe, ----------
- 2000 ações do Empresa António Silva Gouvêa, S. A. R. L., ----------
- 1600 ações da Companhia Têxtil do Punguè, S. A. R. L., ----------
- 300 ações da Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L., ----------
- 300 ações da Empresa Geral de Fomento, S. A. R. L., ----------
- 7000 acções da Sogefi – Sociedade de Gestão e Financiamentos, S.A.R.L. (a constituir).

----------**Artigo 3º**----------

Constituem receitas da Fundação: ----------

a) Os rendimentos dos bens do seu património ou de serviços prestados a quem possa retribuí-los; ----------

b) Os donativos e subsídios de qualquer natureza que lhe sejam atribuídos; ----------

c) As heranças, legados ou doações de que seja destinatária e sejam aceites pelo Conselho de Administração; ----------

d) Os rendimentos de prédio que adquira a título gratuito ou oneroso. ----------

---------- **Artigo 4º** ----------

A Fundação visa genericamente fins de educação e assistência e, em especial, procura, na medida das suas possibilidades, dar preferência aos objetivos seguintes: ----------

a) Atribuir subsídios a pessoas, a centros ou a institutos de investigação científica aplicada à indústria, ao progresso das ciências médicas e humanas ou montar e sustentar esses centros ou institutos total ou parcialmente; ----------

b) Atribuir bolsas de estudo para cursos e programas a definir em regulamentos a favor de candidatos, com méritos escolares assinaláveis e carência de recursos materiais; ----------

c) Promover e apoiar a criação e funcionamento de centros educacionais e de formação profissional, preferencialmente nos sectores não cobertos pelos esquemas oficiais de ensino; -

d) Conceder donativos para obras de construção, ampliação e melhoramento de estabelecimentos hospitalares, bem como subsídios para o seu equipamento e sustentação; --

e) Cooperar com outras fundações ou associações que prossigam fins análogos e com instituições de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de carácter familiar. -------

---------- **Artigo 5º** ----------

Compete ao Conselho de Administração, sempre que o considere conveniente, elaborar os regulamentos para execução de concessão dos benefícios a atribuir. ----------

---------- **II** ----------

---------- **Administração, fiscalização e órgãos consultivos** ----------

---------- **Artigo 6º** ----------

Os órgãos da Fundação são: ----------

a) O Conselho de Administração. ----------

b) O Diretor Executivo. ----------

c) O Conselho Fiscal. ----------

d) O Conselho Consultivo. ----------

§ Único. As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se através de meios telemáticos, incluindo videoconferência, devendo a Fundação assegurar a autenticidade das declarações bem como a segurança e a confidencialidade das comunicações. ----------

---------- **Artigo 7º** ----------

O Conselho de Administração é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. ----------

§ 1º. O primeiro Presidente do Conselho de Administração é o instituidor, que livremente designa os dois primeiros vogais, a título vitalício. ----------

§ 2º. Falecido o instituidor, a presidência do Conselho de Administração é exercida por mandato trienal, pertencendo ao instituidor designar a pessoa que há-de exercer as funções no 1º triénio e competindo ao Conselho de Administração eleger de entre os seus membros, findo o 1º triénio e daí por diante, o seu presidente. ----------

---------- **Artigo 8º** ----------

Cada membro do Conselho de Administração tem o direito de designar o sucessor que há-de prover a vaga por ele aberta em caso de falecimento ou renúncia, bem como um substituto para as suas faltas e impedimentos. ----------

§ 1º. A designação do sucessor pode ser feita por carta fechada e lacrada, depositada no cofre da Fundação sob responsabilidade do Conselho de Administração e a todo o tempo substituível pelo administrador designante ou por testamento. ----------

§ 2º. A designação dos substitutos é feita em reunião do Conselho de Administração e exarada na respetiva ata. ----------

§ 3º. Quando a designação de sucessor não haja sido feita nos termos acima estabelecidos ou se a pessoa designada tiver falecido, estiver impossibilitada de assumir as funções ou recusar o cargo à data da abertura da vaga, é o provimento da vaga feito por designação dos demais administradores, ouvido o Conselho Consultivo. ----------

§ 4º. As funções dos membros do Conselho de Administração são exercidas de forma não remunerada, exceto no caso de o Diretor Executivo integrar o Conselho de Administração, caso em que poderá, relativamente a este, haver lugar a remuneração. ----------

§ 5º. A faculdade que o instituidor tem de, nos termos do presente artigo, designar o seu sucessor como membro do Conselho de Administração é independente da que lhe compete, nos termos do artigo anterior, de designar o presidente, podendo a escolha deste recair em algum dos membros já pertencentes ao Conselho de Administração. ----------

---------- **Artigo 9º** ----------

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação em tudo o que não seja competência de outro órgão, devendo nomeadamente: ----------

a) Praticar todos os atos necessários ao preenchimento dos fins da instituição; ----------

VJA

b) Designar o Diretor Executivo e aprovar a respetiva remuneração, caso aplicável, podendo este ser designado de entre os seus membros; ----------

c) Aprovar eventuais regulamentos internos; ----------

d) Aprovar, até dia 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, bem como o inventário, orçamento e balanço com referência a 31 de dezembro; ----------

e) Adquirir a título oneroso quaisquer imóveis tanto para o preenchimento dos fins institucionais ou instalação dos seus serviços como para a fruição e rendimento próprios; ----------

f) Aceitar heranças, contanto que o faça a benefício de inventário, e doações e legados puros; -

g) Adquirir, para aplicação dos recursos da Fundação, os títulos que julgar indicados, sendo permitido a esta confiar a respetiva administração a sociedades de gestão; ----------

h) Deliberar sobre a disposição ou aplicação do património da Fundação; ----------

i) Decidir sobre a instauração de ações em juízo. ----------

2. A aceitação de doações e legados condicionados ou onerosos só pode ter lugar quando a condição ou o modo não contrariem o fim da instituição. ----------

3. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração. ------

4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente. ----------

---------- **Artigo 10º** ----------

Compete ao Diretor Executivo executar as deliberações do Conselho de Administração e gerir a atividade corrente da Fundação, devendo nomeadamente: ----------

a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos, e as deliberações dos órgãos da Fundação; ----------

b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se; ----------

c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório e contas, bem como o inventário, plano de atividades, orçamento e balanço. ----------

---------- **Artigo 11º** ----------

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um nomeado pela Academia das Ciências de Lisboa, outro por uma universidade portuguesa escolhida pelo Conselho de Administração e outro, que deve ser revisor oficial de contas, a designar pelo Conselho de Administração. -------

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal são designados por períodos de cinco anos, renováveis. -

§ 2º. Os membros da comissão revisora de contas elegem entre si um presidente, cujo mandato será quinquenal. ----------

§ 3º. Caso a Academia das Ciência de Lisboa e/ou a universidade portuguesa escolhida, por qualquer motivo, não procedam atempadamente à nomeação do(s) membro(s) para o Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração escolher outra(s) entidade(s) com missão, idoneidade e relevo social comparáveis para proceder à referida nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de designação dos restantes membros dos órgãos sociais. --

---------- **Artigo 12º** ----------

Compete ao Conselho Fiscal: ----------

1º. Pronunciar-se sobre as contas prestadas pelo Conselho de Administração em cada gerência anual; ----------

2º. Examinar todos os anos o estado do património da Fundação; ----------

3º. Dar parecer sobre todos os problemas respeitantes à administração desse património que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; ----------

4º. Propor ao Conselho de Administração todas as providências que reputar convenientes para o bom funcionamento dos serviços da Fundação. ----------

§ Único. Anualmente o Conselho Fiscal elabora o seu parecer, que faz obrigatoriamente parte do relatório e contas do Conselho de Administração. ----------

---------- **Artigo 13º** ----------

As funções de membro do Conselho Fiscal podem ser remuneradas, a critério do Conselho de Administração. ----------

---------- **Artigo 14º** ----------

Haverá na Fundação um Conselho Consultivo, constituído por três a doze membros, nomeados pelo Conselho de Administração, por períodos de três anos, sucessivamente prorrogáveis. -----

§ 1º. Compete ao Conselho Consultivo: ----------

a) Dar parecer ao Conselho de Administração, quando solicitado, sobre a aplicação dos recursos da Fundação, nos termos do artigo 4º, e sobre a elaboração dos regulamentos de execução de concessão dos benefícios, nos termos do artigo 5º. ----------

b) Dar parecer ao Conselho de Administração, quando solicitado, sobre a elaboração de regulamentos internos. ----------

VJA

c) Elaborar o seu regulamento de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, e escolher de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente. -----

d) Habilitar o Conselho de Administração, quando por este lhe for solicitado, com parecer técnico sobre quaisquer problemas da vida da Fundação. ----------

§ 2º. As funções de membro do Conselho Consultivo são gratuitas. ----------

---------- **III** ----------

---------- **Alteração e interpretação dos Estatutos e Extinção da Fundação** ----------

---------- **Artigo 15º** ----------

Os presentes estatutos podem ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, mediante proposta aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração, ouvido o parecer do Conselho Consultivo, contanto que seja respeitada a vontade do instituidor, quanto a denominação e fins. ----------

---------- **Artigo 16º** ----------

No caso de surgirem dúvidas na interpretação de qualquer disposição dos presentes estatutos, compete ao Conselho de Administração esclarecê-las, devendo optar sempre pelo sentido que for mais adequado ao preenchimento cabal dos fins da instituição, de acordo com a vontade do instituidor. ----------

---------- **Artigo 17º** ----------

Se por qualquer causa a Fundação vier a ser extinta, os bens que em liquidação se apurarem revertem para instituições que prossigam fins análogos aos enunciados no artigo 4º dos presentes estatutos e que serão escolhidas pela comissão liquidatária. ----------